



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias	2
Decreto	2
Licitação	7
Adjudicação	7
Homologação	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Decreto nº 029, de 24 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO, que na nova avaliação do Plano São Paulo de flexibilização, a região central onde se situa o Município de Boa Esperança do Sul, encontra-se na Fase 1 – Vermelha.

CONSIDERANDO, que nessa fase há imposição de restrições rígidas ao funcionamento das atividades e serviços de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19.

CONSIDERANDO, que ao Município compete à adoção de medidas de combate, prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

CONSIDERANDO, que foram identificadas na região de Boa Esperança do Sul, nas duas últimas semanas, cepas variantes genéticas do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município vizinho de Araraquara, que inclusive atende pacientes encaminhados pelo município de Boa Esperança do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 1º. O Município de Boa Esperança do Sul está inserido na fase vermelha do Plano São Paulo, visando restringir os serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena instituída como forma de conter a disseminação da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º. A fiscalização durante a fase vermelha deverá observar o quanto segue:

I – ficam proibidas as seguintes atividades:

a-) comércio em geral e serviços;

b-) salão de beleza e barbearias;

c-) academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

d-) bares (consumo local), salientando que se entende por estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições;

f-) eventos, convenções e atividades culturais;

g-) atividades religiosas com aglomeração de pessoas, como missas e cultos;

h-) pesqueiros;

i-) demais atividades que geram aglomeração, como festas em áreas de lazer, sítios, chácaras e afins.

j-) restaurantes, lanchonetes e similares (consumo local), salientando que se entende por estabelecimento cuja atividade principal esteja descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas.

l-) depósitos de bebidas e lojas de conveniência;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos nas letras do inciso I deste artigo poderão realizar suas atividades utilizando-se dos serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e retirada (“take away” ou “take out”), vedada a formação de filas externas aos estabelecimentos, com limitação de horário até às 22 horas, sendo que a venda de bebidas alcoólicas somente será permitida até às 18 horas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 3º. Em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, as restrições de que trata o artigo 2º e deste Decreto não se aplicam ao atendimento presencial ao público por estabelecimentos que ofertem serviços e atividades essenciais abaixo especificados:

I- Em relação ao comércio varejista e atacadista de mercadorias, como, padarias, minimercados e supermercados:

a-) fica permitida a venda de bebidas alcoólicas após 6 horas e até às 18 horas.

b-) padarias, terão limitação de horário de funcionamento das 6 horas até às 20 horas, sendo permitida a entrada de no máximo 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento.

c-) minimercados e supermercados terão limitação de horário de funcionamento das 6 horas até às 20 horas, com limitação de entrada de um pessoa por família e proibição de entrada de menores de 14 (quatorze) anos, devendo haver também controle de acesso com medição de temperatura e disponibilização de álcool gel, além de orientação para evitar aglomeração.

II – em relação à área da saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

III – em relação a serviços de abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

IV – em relação aos serviços de logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, bancas de jornais, hotéis, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e estacionamentos;

V – em relação aos serviços de segurança: serviços de segurança privada;

VI – em relação à comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e

VII – em relação às atividades de atendimento ao público em agências bancárias, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, desde que haja controle de acesso com medição de temperatura, disponibilização de álcool gel, distanciamento



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que porventura estejam na fila aguardando atendimento e orientação no sentido de evitar aglomeração;

VIII – atividades de construção civil, incluídas as lojas de materiais de construção, sendo permitida a entrada de no máximo 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento; e

IX – atividades industriais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados nos incisos do presente artigo ficam obrigados a seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Aos domingos, a partir das 12 horas, somente poderão ficar abertas as farmácias de plantão, postos de combustíveis, hotéis e atividades industriais, ficando proibidas todas as demais atividades.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23 horas às 05 horas.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo às hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações que fiquem comprovadas a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, limpeza e segurança.

§ 3º Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, com deslocamento de seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º. Fica vedado o acesso, a qualquer indivíduo, às praças, parques e centros esportivos municipais, independentemente do dia e horário.

Art. 7º. Todos os indivíduos, quando em deslocamento a pé ou de bicicleta, deverão proceder ao uso correto de máscara com total proteção sobre nariz e a boca.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 8. Fica revogada a suspensão prevista no artigo 7º do Decreto nº 027, de 20 de fevereiro de 2021, dos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 9º. O descumprimento das disposições legais deste Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor da multa entre 50 a 200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

§ 2º Em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, será suspensa a atividade até que o estabelecimento regularize a sua situação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

- Prefeito Municipal –

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Adjudicação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PROCESSO Nº 10/2021

O Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 35/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 10/2021, de que trata do **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO GRIPÁRIO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CS III "DR. BENVENUTO SUFFREDINI" JUNTO À VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SÍNDROME GRIPAL**, COMUNICA que ficou ADJUDICADO à seguinte empresa: **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R\$ 101,90** a hora, Boa Esperança do Sul/SP, aos 24 de Fevereiro de 2021.

IMACULADA CONCEIÇÃO ROMANO DOLCE
Pregoeira Oficial



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Homologação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PROCESSO Nº 10/2021

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio no processo licitatório de que trata do **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO GRIPÁRIO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CS III "DR. BENVENUTO SUFFREDINI" JUNTO À VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP DESTINADO AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SÍNDROME GRIPAL**, ratificando a adjudicação do objeto do certame à seguinte empresa: **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R\$ 101,90** a hora.

Boa Esperança do Sul/SP, aos 25 de Fevereiro de 2021.

IMACULADA CONCEIÇÃO ROMANO DOLCE
Pregoeira Oficial